



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2610056400100003301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JÁFIA DE OLIVEIRA BARROS LIMA - **CNPJ/CPF:** 050.396.663-06

Endereço: Rua Manoel Geraldo Filho - 111 - Olho D' Água - Maracanaú - CE - 61908-480

Telefone: (85) 98783-0261

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: 61.666.390 FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES

Nome Fantasia: JOTA FREITAS

CPF/CNPJ: 61.666.390/0001-28

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **09/11/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/yqz-uojg-xqs>

Relato:

Relata a consumidora que, no dia 24 de agosto de 2026, já havia iniciado diálogos com uma representante da empresa reclamada acerca da contratação de um consórcio para aquisição de veículo. Informa que, durante as conversas, foi-lhe assegurado que, mediante o pagamento da primeira parcela, já teria o veículo em mãos.

Diante das informações prestadas, a consumidora, em 25 de agosto de 2026, celebrou presencialmente contrato de consórcio junto à reclamada, manifestando interesse na aquisição de um veículo compatível com o valor do lance previsto no consórcio. Na ocasião, efetuou o pagamento de R\$ 3.576,70 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos) a título de entrada.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Informa que, no dia 26 de agosto de 2026, recebeu contato da representante da reclamada, que lhe repassou orientações acerca dos procedimentos necessários para a contratação, bem como esclarecimentos sobre os dados fornecidos para a efetivação do contrato.

Relata que, em 08 de setembro de 2026, entrou em contato com a reclamada para obter informações acerca da previsão de contemplação. Contudo, foi informada de que a previsão inicialmente apresentada não poderia mais ser cumprida, sendo o possível retorno prorrogado para o dia 17 de setembro de 2026.

Afirma que demonstrou sua insatisfação com a alteração, porém uma representante da reclamada a tranquilizou e solicitou que não desistisse, assegurando-lhe que seria contemplada com o veículo. Diante disso, a consumidora decidiu aguardar até a nova data informada.

Contudo, ao chegar o dia 17 de setembro de 2026, a consumidora entrou novamente em contato com a reclamada, mas não obteve retorno. Relata que realizou novas tentativas de contato posteriormente, porém sem êxito.

Diante da ausência de atendimento, tentou comparecer presencialmente ao estabelecimento da reclamada para buscar uma solução para a demanda, contudo afirma que não lhe foi permitido o acesso ao escritório da empresa.

Ressalta, ainda, que, durante a formalização da contratação, prestou esclarecimentos acerca de sua capacidade financeira e das condições que poderia assumir. Entretanto, afirma que, ao analisar a via contratual, constatou divergências em relação ao que havia sido acordado presencialmente, especialmente quanto ao valor das parcelas, que se encontrava acima de sua capacidade de pagamento, além de outras informações que lhe geraram dúvidas acerca da contratação.

Informa, ainda, que recebeu orientação de que não seria necessário efetuar o pagamento do boleto no valor previsto no contrato, devendo pagar apenas o valor que teria sido acordado no momento da contratação. Contudo, apesar de já ter entrado em contato com a central de atendimento da reclamada, afirma que não obteve solução satisfatória para a situação.

Diante da ausência de solução administrativa e do receio de ter seu nome negativado em razão de eventual inadimplemento perante a reclamada, a consumidora buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido:

Requer a consumidora o cancelamento imediato do contrato de consórcio celebrado junto à empresa reclamada, bem como o estorno do valor de R\$ 3.576,70 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos) pago a título de entrada.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 01 de Outubro de 2026 .

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 01/10/2026

Ass. do consumidor(a): Jáfia de Oliveira Barros Lima

JÁFIA DE OLIVEIRA BARROS LIMA